

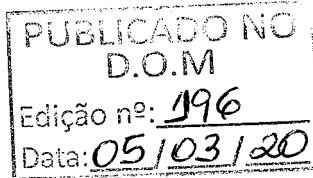


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 187

DE 04 DE MARÇO DE 2.020



“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2018, que trata da Guarda Civil Municipal e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11...

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Civil Municipal, deverá preferencialmente, possuir nível superior ou comprovada experiência em gestão pública, sendo subordinado hierarquicamente e disciplinarmente ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, ao qual apresentará relatório mensal da parte administrativa e operacional da Guarda Civil Municipal.”

Art. 2º Na Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2018, onde se lê: Diretoria Municipal de Segurança Urbana, leia-se: Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 04 de março de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo